AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021)

REQUISIÇÃO Nº: 31/2026
PROCESSO Nº: 1453/2025
DISPENSA POR LIMITE Nº: 02/2026

☐ Exclusivo para participação de microempresa ou empresas de pequeno porte

☒ Ampla participação

A Prefeitura de São Sebastião torna público que pretende adquirir e/ou contratar o objeto abaixo discriminado, bem como manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até a data e horário indicado no **ANEXO I** conforme orientações do item 3 – Proposta, encaminhando-a para o e-mail: seolicitacoes@gmail.com. Os documentos de habilitação serão solicitados posteriormente apenas ao proponente classificado em primeiro lugar, nos termos deste Aviso.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme **ANEXO II**.

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A data-limite para apresentação de novas propostas está disposta no **ANEXO I**.

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor e/ou prestador de serviços interessado deverá encaminhar, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

a) Proposta de preços, devidamente assinada (admite-se assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil), conforme modelo do ANEXO III;

b) Planilha orçamentária estimativa, elaborada nos moldes da disponibilizada pela Administração (ANEXO II);

c) Declaração de ME/EPP, se for o caso, conforme modelo do ANEXO IV;

d) Declaração Subscrita pelo Representante Legal da Empresa, conforme modelo do ANEXO V;

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor e/ou prestador de serviço que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no prazo de **01 (um) dia útil** (contado a partir do 1º dia útil subsequente ao e-mail), apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

4.1.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e/ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso.

4.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve a empresa apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

4.1.5. Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativas;

4.1.6. Caso a empresa seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo constante no **ANEXO IV** para que faça jus ao benefício da Lei Complementar n.º 123/06;

4.1.8. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa conforme modelo constante no **ANEXO V**;

4.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.1.10. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato e/ou Ordem de Serviço ou documento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** (contado a partir do 1º dia útil subsequente ao e-mail de convocação) para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

5.2. Se for o caso, o aceite da Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitida ao fornecedor e/ou prestador de serviço, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o Contrato, vinculando o **CONTRATADO** à sua proposta, às previsões contidas neste Aviso e seus anexos, onde o **CONTRATADO** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

> **I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
> **II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
> **III** - execução da garantia contratual para:
> **a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
> **b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
> **c**) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
> **d**) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
> **IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
> **§ 1º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
> **§ 2º** Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato e/ou documento equivalente, inclusive para fins de pagamento.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

5.4.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.4.2. Multa;

5.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

5.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

> II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
> IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
> XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
> XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

5.5.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

5.5.2. Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "5.5.1";

5.5.3. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

> **Art. 156.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
> **I** - advertência;
> **II** - multa;
> **III** - impedimento de licitar e contratar;

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no Edital ou Aviso de Dispensa, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso:

5.6.1. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato licitado ou celebrado;

5.6.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o Contrato, Ordem de Serviço, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

5.7.1. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato; ou,

5.7.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor **NÃO** poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

6.3 A apresentação de propostas adicionais não implica em necessidade da Administração em adquirir ou contratar do fornecedor e/ou prestador de serviço proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor/prestador de serviço que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor e/ou prestador de serviço acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

RELAÇÃO DOS ANEXOS:

ANEXO I – DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO, BDI, COMPOSIÇÕES E MEMORIA DE CÁLCULO.

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI – MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO VIII – CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2015

São Sebastião, data da última assinatura digital válida.

JOSÉ MAURO BOTELHO
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
Município de São Sebastião

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO e JOSÉ MAURO BOTELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/32B0-B7CF-53C2-8246 e informe o código 32B0-B7CF-53C2-8246

ANEXO I
DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Termo de Referência (ANEXO II);

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 124.811,45 (Cento e vinte e quatro mil oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**.

3. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Data e horário limite para apresentação de novas propostas: **10/02/2026** às **23h59min**.

4. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA

4.1. Os interessados deverão encaminhar, até a data e horário acima, os seguintes documentos:

a) Proposta de preços, devidamente assinada (admite-se assinatura eletrônica padrão ICP-Brasil), conforme modelo do ANEXO III;

b) Planilha orçamentária estimativa, elaborada nos moldes da disponibilizada pela Administração (ANEXO II);

c) Declaração de ME/EPP, se for o caso, conforme modelo do ANEXO IV;

d) Declaração subscrita pelo representante legal da empresa, conforme modelo do ANEXO V.

5. FORMA DE ENVIO

5.1. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF para o e-mail: seolicitacoes@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

5.2. Não serão aceitas propostas enviadas após o prazo-limite.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Lei Federal 14.133/21, art. 6º, XXIII, a)

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para implantação de piquetes para demarcação da área do PIAVU, com fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento a secretaria de habitação e regularização fundiária.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XXI, alínea "a", uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado, não exigindo soluções singulares, complexas ou de caráter inovador. Quanto à natureza da execução, o objeto caracteriza-se como serviço não contínuo, contratado por escopo, conforme art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço pontual de implantação de piquetes destinados à demarcação da área do PIAVU, com prazo de execução determinado e limitado a um conjunto específico de atividades, não configurando prestação de serviço de caráter permanente ou contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal 14.133/21, art. 6º, XXIII, b)

A presente contratação justifica-se pela necessidade de demarcação física do perímetro do Núcleo nº 29 – Vila do Piavú, área objeto de Ação Civil Pública em cumprimento de sentença e inserida em processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

A implantação dos piquetes visa promover o congelamento do perímetro do núcleo, coibindo novas ocupações irregulares, auxiliando as ações de fiscalização municipal e conferindo segurança jurídica ao processo de regularização fundiária, conforme

diretrizes técnicas estabelecidas pelo Município. Trata-se, portanto, de medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei Federal 14.133/21, art. 6º, XXIII, c)

A solução adotada consiste na implantação de piquetes pré-moldados de concreto, devidamente posicionados ao longo do perímetro do Núcleo nº 29 – Vila do Piavú, acompanhados de sinalização informativa, conforme projeto técnico elaborado pela Administração.

Os serviços compreendem o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, locação de pontos de referência topográfica, implantação física dos piquetes, limpeza da área e demais atividades necessárias à completa execução do objeto, observadas as especificações técnicas, quantitativos e padrões definidos na planilha orçamentária, composições de preços e demais documentos técnicos anexos.

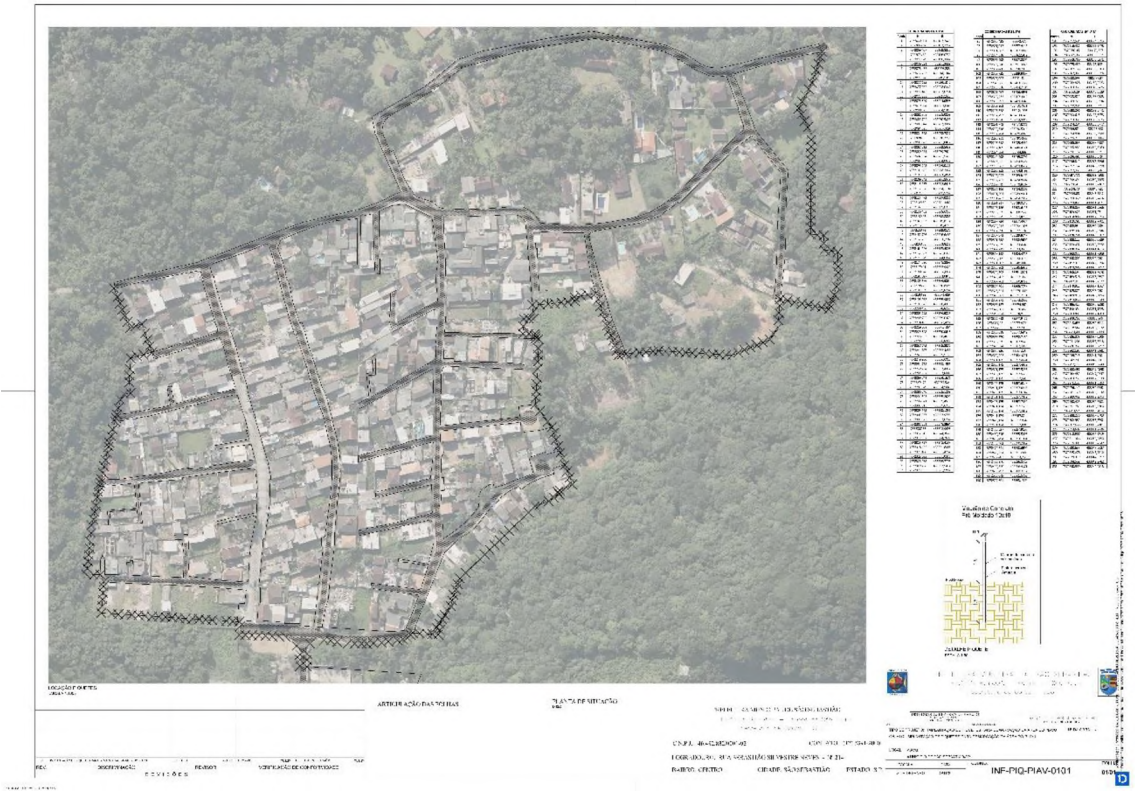
A solução apresenta baixo grau de complexidade técnica, utiliza métodos executivos usuais de mercado e oferece durabilidade, clareza visual e eficiência operacional, atendendo plenamente às necessidades da Administração Pública.

3.1 DOCUMENTOS TÉCNICOS

Integram este Termo de Referência, como subsídios para a execução e adequada estimativa do objeto, os seguintes documentos técnicos:

- – Projeto técnico;
- – Planilha orçamentária estimativa;
- – Composições de custos unitários;
- – Memória de cálculo dos quantitativos;
- – Composição do BDI;
- – Cronograma físico-financeiro

PROJETO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Obras
São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

OBJETO: Implantação de Piquetes para Demarcação da Área do PIAVU

LOCAL: Núcleo Piavú, Camburi – São Sebastião/SP

BASE e TAXAS: CDHU 199 AGO/2025; SINAPI DEZ/2025; LS = 128,23%; BDI= 23,38%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA									
						SEM DESONERAÇÃO			
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	$ UNIT S/ BDI	$ UNIT C/ BDI	$ TOTAL	PART %
		1.	**IMPLANTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO NÚCLEO**						
CDHU	02.01.180	1.1	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UNMES	3,00	R$ 1.251,80	R$ 1.544,47	R$ 4.633,41	3,71%
CDHU	02.02.150	1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	R$ 975,03	R$ 1.202,99	R$ 3.608,97	2,89%
CDHU	02.08.020	1.3	Placa de identificação para obra	M2	16,88	R$ 904,29	R$ 1.115,71	R$ 18.833,18	15,09%
SINAPI	98524	1.4	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	525,00	R$ 6,57	R$ 8,10	R$ 4.252,50	3,41%
CPU	CPU 01	1.5	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA.	UN	283,00	R$ 44,51	R$ 54,91	R$ 15.539,53	12,45%
CPU	CPU 02	1.6	EXECUÇÃO DE PILARETE PRÉ MOLDADO 10x10 CM E 3 METROS DE ALTURA, SENDO 1,5 METROS ENTERRADO E 1,5 METROS APARENTE COM PINTURA	UN	283,00	R$ 223,23	R$ 275,42	R$ 77.943,86	62,45%
							TOTAL	**R$ 124.811,45**	**100,00%**

CARLOS ITIRO ONO

02/02/2026 14:20

TOTAL	**R$ 124.811,45**

Eng. Luis Eduardo Bezerra de Araujo

Secretário de Obras

Página 1 de 1

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Obras
São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

OBJETO: Implantação de Piquetes para Demarcação da Área do PIAVU
LOCAL: Núcleo Piavú, Camburi – São Sebastião/SP
BASE e TAXAS: CDHU 199 AGO/2025; SINAPI DEZ/2025; LS = 128,23%; BDI= 23,38%

COMPOSICÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS ANALÍTICAS								
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEF	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
					CUSTO	TOTAL	CUSTO	TOTAL
CPU 01		**EXECUCÃO DE PILARETE PRÉ MOLDADO 10x10 CM E 3 METROS DE ALTURA. SENDO 1,5 METROS ENTERRADO E 1,5 METROS APARENTE COM PINTURA**	**UN**	**COEF**	**UNIT.**	**TOTAL**	**UNIT.**	**TOTAL**
		MÃO DE OBRA	M					
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,74	R$ 32,76	R$ 24,24	R$ 35,58	R$ 26,33
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R$ 28,52	R$ 28,52	R$ 30,84	R$ 30,84
		PILARETE PRÉ MOLDADO 10x10 CM E 3 METROS DE ALTURA						
SINAPI	100286	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO PLATAFORMA, DE BARRAMENTO BLINDADO (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	MXKM	1,31	R$ 18,22	R$ 23,87	R$ 19,70	R$ 25,81
CDHU	15.05.290	Placas, vigas e pilares em concreto armado pré-moldado - fck= 40 MPa	M3	0,03	R$ 3.559,69	R$ 106,79	R$ 3.559,69	R$ 106,79
		CONCRETO						
SINAPI	94975	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MANUAL. AF_05/2021	M3	0,0164	R$ 478,58	R$ 7,85	R$ 492,98	R$ 8,08
SINAPI	100206	TRANSPORTE HORIZONTAL COM JERICA DE 90 L DE MASSA/ GRANEL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	M3XKM	0,0072	R$ 1.408,14	R$ 10,14	R$ 1.522,69	R$ 10,96
SINAPI	103670	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	M3	0,0164	R$ 372,56	R$ 6,11	R$ 403,49	R$ 6,62
		PINTURA						
SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_01/2023	M2	0,60	R$ 12,42	R$ 7,45	R$ 13,00	R$ 7,80
						R$ 214,97		**R$ 223,23**

CPU 02		**LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA.**	**UN**	**COEF**	**UNIT.**	**TOTAL**	**UNIT.**	**TOTAL**
SINAPI	90781	TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	R$ 80,26	R$ 24,08	R$ 88,84	R$ 26,65
SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,30	R$ 40,31	R$ 12,09	R$ 44,18	R$ 13,25
CDHU	S.01.000.080357	Locação de estação total	H	0,30	R$ 13,79	R$ 4,14	R$ 13,79	R$ 4,14
SINAPI	32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	0,07	R$ 6,70	R$ 0,47	R$ 6,70	R$ 0,47
						R$ 40,78		**R$ 44,51**

CARLOS ITIRO ONO

02/02/2026 14:20

Eng. Luis Eduardo Bezerra de Araujo

Secretário de Obras

Página 1 de 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Obras
São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

OBJETO: Implantação de Piquetes para Demarcação da Área do PIAVU

LOCAL: Núcleo Piavú, Camburi – São Sebastião/SP

BASE e TAXAS: CDHU 199 AGO/2025; SINAPI DEZ/2025; LS = 128,23%; BDI= 23,38%

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO					UN
		1.	**IMPLANTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO NÚCLEO**					
CDHU	02.01.180	1.1	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	Qtd	Mês			UNMES
			Banheiro químico modelo	1	3			3
								3
CDHU	02.02.150	1.2	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	Qtd	Mês			UNMES
			Container	1	3			3
								3
CDHU	02.08.020	1.3	Placa de identificação para obra	Qtd	Larg	Alt		M2
			Placas	15	1,5	0,75		16,875
								16,875
SINAPI	98524	1.4	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	Perím	Larg			M2
			Trecho para limpeza	350	1,5			525
								525
CPU	CPU 01	1.5	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA.	Qtd				UN
			Locação dos pontos	283				283
								283
CPU	CPU 02	1.6	EXECUÇÃO DE PILARETE PRÉ MOLDADO 10x10 CM E 3 METROS DE ALTURA, SENDO 1,5 METROS ENTERRADO E 1,5 METROS APARENTE COM PINTURA	Qtd				UN
			Pilaretes	283				283
								283

CARLOS ITIRO ONO

02/02/2026 14:20

Eng. Luis Eduardo Bezerra de Araujo

Secretário de Obras

COMPOSIÇÃO DO BDI

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Obras
São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

COMPOSIÇÃO DO BDI

TIPO DE OBRA: Construção e Reforma de Edifícios

Base de cálculo para o ISS conforme legislação tributária municipal: 100,00%
Alíquota do ISS sobre a base de cálculo: 5,00%

1	Administração Central	AC	3,80%
2	Seguro e Garantia	SG	0,32%
3	Risco	R	0,50%
4	Despesas Financeiras	DF	1,02%
5	Lucro	L	6,64%
6	Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
7	Tributos (ISS)	ISS	5,00%
8	Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração	CPRB	0,00%
BDI SEMDesoneração (Fórmula Acórdão TCU)		**23,38 %**	

CALCULO DO BDI PELA FÓRMULA:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + SG + R)\,(1 + DF)\,(1 + L)}{(1 - CP - ISS\text{-}CRPB)}\right] - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

São Sebastião, 26 de novembro de 2025.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Obras
São Sebastião GOVERNO MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA INOVAÇÃO EFICIÊNCIA

OBJETO: Implantação de Piquetes para Demarcação da Área do PIAVU

LOCAL: Núcleo Piavú, Camburi – São Sebastião/SP

BASE e TAXAS: CDHU 199 AGO/2025; SINAPI DEZ/2025; LS = 128,23%; BDI= 23,38%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	$ TOTAL	PART %
1.	IMPLANTAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO NÚCLEO	41.603,82	41.603,82	41.603,83	RS 124.811,45	100,00%
	SUBTOTAL	41.603,82 33,33%	41.603,82 33,33%	41.603,83 33,33%	RS 124.811,48	100,00%
	ACUMULADO	41.603,82 33,33%	83.207,64 66,66%	124.811,47 100,00%		

CARLOS ITIRO ONO
02/02/2026 14:20

Eng. Luis Eduardo Bezerra de Araujo
Secretário de Obras

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Fazer em papel timbrado da empresa)

DISPENSA POR LIMITE Nº: 02/2026
PROCESSO Nº: 1453/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRES) MESES

Proponente: [-]
CNPJ: [-] Inscr. Estadual: [-]
Endereço: [-]
CEP: [-] Cidade: [-] Estado: [-]
Fone: [-] e-mail: [-]

ITEM(NS)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total (R$)
1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	1,00	

Dados Bancários:
Banco: [-] Agencia: [-] Conta Corrente: [-]

Dados do responsável pelo Contrato:
Nome completo: [-]
Cargo: [-]
RG: [-] CPF: [-]
Endereço: [-]
CEP: [-] Cidade: [-] Estado: [-]
Fone: [-] e-mail: [-]

[Local], [Data]

[Nome Completo do Representante Legal]

Empresa: [-]

Cargo: [-]

CPF: [-]

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Fazer em papel timbrado da empresa)

DISPENSA POR LIMITE Nº: 02/2026

PROCESSO Nº: 1453/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa [Razão Social da Empresa], CNPJ nº [Número], é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, como critério de desempate no procedimento de contratação da **Dispensa de Licitação nº** 02/2026, realizada pelo Município de São Sebastião.

[Local], [Data]

[Nome Completo do Representante Legal]
Empresa:
Cargo:
CPF:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Fazer em papel timbrado da empresa)

DISPENSA POR LIMITE Nº: 02/2026

PROCESSO Nº: 1453/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número], com sede na [Endereço Completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no Aviso de Dispensa, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei Lei nº 14.133/2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da contratação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do Contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico Municipal acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br;

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória

k) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

[Local], [Data]

[Nome Completo do Representante Legal]

Empresa:

Cargo:

CPF:

ANEXO VI
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº [-]/2026
AO PROCESSO Nº 1453/2026 | DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Autorizamos a empresa abaixo descrita a executar para esta municipalidade, conforme especificações abaixo, os serviços, descritos devendo, após o recebimento desta, recolher tributos municipais e/ou federais, não sendo permitida a subcontratação e aditamento contratual sem prévia autorização, de acordo com o que segue:

EMPRESA: [-]
CNPJ Nº: [-]
ENDEREÇO: [-] **CEP:** [-]

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme itens constantes da Planilha Orçamentária e Termo de Referência. Tal serviço é parte integrante **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº** 02/2026.

PRAZO: O prazo máximo para execução dos serviços é de **03 (três) meses**, a contar da data do recebimento desta Ordem de Serviço, estando a prorrogação sujeita aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recurso Municipal: R$ [-] [-]. As despesas decorrentes correrão à conta do Órgão nº [-] Unidade nº [-], Sub Unidade nº [-], Dotação nº [-], Projeto/Atividade nº [-], Elemento nº [-] e do Código de Aplicação nº [-] ou outras que vierem a substituí-las, suplementadas, se necessário.
- Inclui-se no valor acima os custos diretos e indiretos com a prestação dos serviços, bem como encargos sociais e tributários de qualquer natureza.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da **CONTRATANTE**, após a comprovação da execução dos serviços, a través da respectiva medição, atestada pela Secretaria de Obras – SEO, com a apresentação das certidões: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos junto às fazendas Municipais, Estaduais e da União, mediante crédito em Conta Corrente nº **[-]**, Agência nº **[-]** do Banco **[-]** pela Divisão Financeira – SEFAZ.

PENALIDADES: Conforme condições estabelecidas em contrato, no Aviso de Dispensa e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

São Sebastião, data da última assinatura digital válida.

LUIS EDUARDO B. DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de São Sebastião

Retirada em:

[Nome Completo do Representante Legal]
Empresa:
Cargo:

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO
CONTRATADO: [-]
ORDEM DE SERVIÇO Nº (DE ORIGEM): [-]
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PIQUETES PARA DEMARCAÇÃO DA ÁREA DO PIAVU, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ADVOGADO(S)/ Nº OAB/e-mail: [-]

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da última assinatura digital válida.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.315/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI

Nº 2315/2015

"Dispõe sobre a transparência do Poder Público através de fotos nas planilhas de execução das empresas contratadas para a realização de construção e serviços no âmbito municipal"

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, *Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º- *Fica toda empresa prestadora de serviços de obras públicas, encarregada de anexar na planilha de serviços executados, fotos digitais constando data e horário, impressas em papel sulfite ou similar, com o jornal do dia na imagem, devendo tais fotos conter, no mínimo, 5 (cinco) megapixels, e o arquivo digital das imagens em mídia disponibilizado junto com o relatório das obras*

Parágrafo Único *– Entende-se por obras públicas todas as obras de infraestrutura executadas no município, tais como: Redes de água e esgoto, calçamento de ruas, casas populares, creches, limpeza de boca de lobo, dentre outros serviços.*

Artigo 2º- *As evidências a serem externadas em forma de foto digital deverão ser apresentadas em três partes:*

I- Antes da execução do serviço;
II- Durante a execução do serviço;
III- Após a obra finalizada.

Artigo 3º- *O valor a ser pago pelo Executivo, deverá levar em conta a planilha de custo juntamente com as fotos mencionadas no artigo anterior, ficando a critério do Executivo as formas de pagamento.*

1

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I

Nº 8315/2015

Artigo 4º- *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 5º- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 04 de março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 49/2014
Autoria do Vereador: Onofre Santos Neto

CMSS/GAB/nsa

2